



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 13/2024

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2024

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. ALTERAÇÃO DE DIPLOMA NORMATIVO QUE REGULAMENTA HONRARIAS. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE HOMENAGEADOS E MUDANÇA DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Presidente da Câmara que visa alterar dispositivos do Decreto Legislativo nº 49, de 20 de novembro de 2023, que institui honrarias.

2. A proposição foi instruída com justificativa (fls. 3) e encaminhada a esta Procuradoria para análise¹.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa

3. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois visa alterar diploma legal de criação exclusiva da Câmara Municipal, estando obedecida a regra constante do inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná².

¹ Regimento Interno, art. 70: "A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões".

² Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 – Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro – CEP 85200-075 – Pitanga – Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

b) Da Iniciativa e do Conteúdo do Projeto de Lei

4. Tratando-se de alteração de decreto legislativo que trata de prêmio a ser instituído pela Câmara Municipal – matéria, portanto, de sua exclusiva competência – não há vício de iniciativa.

5. Da análise do conteúdo da proposição – que limita o número de homenageados e altera a composição da comissão especial de seleção – não se vislumbra infringência à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal.

c) Da Técnica Legislativa

6. O projeto observa as regras de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 8 de maio de 2024

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618